



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº234/2021 de 11 de novembro de 2021

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6071/2021.
De 11 de novembro de 2021.

Súmula: "Dispõe Sobre a Alteração de Nomenclatura de Chefias na Estrutura Administrativa do Quadro Próprio da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande da Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao artigo 1º do Decreto n. 3343 de 04 de março de 2013".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, artigo 90, inciso I, alínea "a", bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 56.904/2021:

DECRETA

Art. 1º Fica alterado no artigo 1º do Decreto n. 3343 de 04 de março de 2013, na Estrutura Administrativa do Quadro Próprio da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande da Secretaria Municipal de Assistência Social, a seguinte chefia, conforme tabela abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
De:	Para:
Coordenação/ Assessoria I - Gestão do Trabalho	Coordenação/ Assessoria I - Gestão de Participação e Controle Social

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 11 de novembro de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6072/2021.
De 11 de novembro de 2021.

Súmula: "Aprova arruamento e loteamento denominado Loteamento Residencial 'Green Lisboa', conforme especifica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo o contido no Processo Administrativo n. 23.626/2016, e;

Considerando que RENATO WOSNIACK, provou o domínio sobre o imóvel, com área total de 98.348,60 m² (noventa e oito mil trezentos e quarenta e oito e sessenta décimos de metro quadrados), conforme demonstra a matrícula n. 68.181 do Cartório de Registro de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Paraná;

Considerando as diretrizes de arruamento e os parâmetros previstos pela Lei Complementar Municipal n. 08/2006 e Lei Federal n. 6.766/79, e suas alterações posteriores, a anuência prévia da COMEC em parecer sob n. COT 156/2021, em data de 27 de abril de 2021, bem como a Licença de Instalação emitida pelo IAT, sob o n. 214159-R1 datada de 18 de Dezembro de 2021;

Considerando que a estatística do projeto estabelece como área total loteada 98.348,60 m² (noventa e oito mil trezentos e quarenta e oito e sessenta décimos de metro quadrados), e área líquida loteada com 61.097,19 m² (sessenta e um mil noventa e sete e dezenove décimos de metro quadrados), contendo 55 (cinquenta e cinco) lotes;

Considerando ter sido transmitido ao Município a área necessária à abertura de ruas, com 25.955,61 m² (vinte e cinco mil novecentos e cinquenta e cinco e sessenta e um décimos de metro quadrados), as Áreas Institucionais com o total de 11.299,66 m² (onze mil e duzentos e noventa e nove e sessenta e seis décimos de metro quadrado) e desta sendo edificável o total de 8.566,89 m² (oito mil e quinhentos e sessenta e seis e oitenta e nove décimos de metro quadrados), localizadas na Planta do Loteamento Residencial "Green Lisboa", doadas ao Município em atenção a Lei Federal n. 6.766/79, e suas alterações posteriores, em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar Municipal n. 08/2006.

Considerando, ainda, as informações favoráveis dos órgãos de tramitação do processo respectivo, enquadrado nas Leis supracitadas, e;

Rua Jacarandá, 300 – Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Considerando, por fim, ter havido determinação de caução ao Município de 15 (quinze) lotes para garantia do cumprimento das medidas mitigadoras, garantia de execução das obras de infraestrutura e demais ônus sob-responsabilidade do empreendedor, os seguintes lotes:

lote	quadra	área
1	10	1014,03m²
2	10	1002,15m²
3	10	1001,31m²
4	10	1000,46m²
1	9	1079,00m²
2	9	1079,44m²
3	9	1080,00m²
4	9	1080,00m²
5	9	1120,00m²
1	11	1480,09m²
2	11	1480,12m²
1	8	1080,72m²
3	8	1080,00m²
4	8	1080,00m²
5	8	1120,00m²
Área total de 16.777,18m²		

DECRETA

Art. 1º. Ficam aprovados o arruamento e o Loteamento Residencial "Green Lisboa", com área total de 98.348,60 m² (noventa e oito mil trezentos e quarenta e oito e sessenta décimos de metro quadrados), situado no Bairro Gálha Azul, neste Município, cujo projeto encontra-se devidamente assinado por seu responsável técnico, conforme demonstra a ART n. 20173400320, e pelo proprietário Sr. Renato Wozniack.

Art. 2º. Fica o proprietário Sr. Renato Wozniack comprometido a cumprir o que determina a Lei Complementar Municipal n. 08/2006 e a Lei Federal n. 6.766/79, e suas alterações posteriores.

Art. 3º. Fica ainda estabelecido que a aprovação do plano de arruamento e do loteamento, não implica em nenhuma responsabilidade por parte do Município de Fazenda Rio Grande, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de lotes ou quadras, quanto ao direito de terceiros em relação à área arruada, loteada

Rua Jacarandá, 300 – Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ou desmembrada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedecem aos arruamentos de plantas limítrofes mais antigas ou a disposições legais aplicáveis.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 11 de novembro de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300 – Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº234/2021 de 11 de novembro de 2021

Página 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6073/2021.
De 11 de novembro de 2021.

Súmula: "Aprova arruamento e loteamento denominado Loteamento Residencial 'Green Santa Izabel II', conforme especifica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo o contido no Processo Administrativo n. 23.627/2016, e;

Considerando que **CLAUDIO JOSÉ WOSNIACK.**, provou o domínio sobre o imóvel, com área total de 22.056,67 m² (vinte e dois mil cinquenta e seis e sessenta e sete décimos de metro quadrado), conforme demonstra a matrícula n.º 29.898 do Cartório de Registro de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Paraná;

Considerando as diretrizes de arruamento e os parâmetros previstos pela Lei Complementar Municipal n. 08/2006 e Lei Federal n. 6.766/79, e suas alterações, a anuência prévia da COMEC em parecer sob n. COT 155/2021, em data de 27 de abril de 2021, bem como a Licença de Instalação emitida pelo IAT, sob o n. 214171 datada de 24 de março de 2021;

Considerando que a estatística do projeto estabelece como área total loteada 22.056,67 m² (vinte e dois mil cinquenta e seis e sessenta e sete décimos de metro quadrado), e área líquida loteada com 12.183,79 m² (doze mil cento e oitenta e três e setenta e nove décimos de metro quadrado), contendo 22 (vinte e dois) lotes;

Considerando ter sido transmitido ao Município a área necessária à abertura de ruas, com 5.292,06 m² (cinco mil duzentos e noventa e dois e seis décimos de metro quadrado), as Áreas Institucionais com o total de 7.028,29 m² (sete mil e vinte oito e vinte e nove décimos de metro quadrado) e desta sendo edificável o total de 2.447,47 m² (dois mil quatrocentos e quarenta e sete e quarenta e sete décimos de metro quadrado), localizadas na Planta do Loteamento Residencial "Green Santa Izabel II", doadas ao Município em atenção a Lei Federal n. 6.766/79, e suas alterações posteriores, em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar Municipal n. 08/2006.

Considerando, ainda, as informações favoráveis dos órgãos de tramitação do processo respectivo, enquadrado nas Leis supracitadas, e;

Rua Jacarandá, 300 – Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Considerando, por fim, ter havido determinação de caução ao Município de 5 (cinco) lotes para garantia do cumprimento das medidas mitigadoras, garantia de execução das obras de infraestrutura e demais ônus sob-responsabilidade do empreendedor, sendo os lotes:

Lote	Quadra	Área
1	8	576,32
2	8	571,62
1	7	563,63
2	7	558,54
1	6	550,95
Área total de		2821,06

DECRETA

Art. 1º. Ficam aprovados o arruamento e o Loteamento Residencial "Green Santa Izabel II", com área total de 22.056,67 m² (vinte e dois mil cinquenta e seis e sessenta e sete décimos de metro quadrado), situado no Bairro Gralha Azul, neste Município, cujo projeto encontra-se devidamente assinado por seu responsável técnico, conforme demonstra a ART n.º 20173398792, e pelo proprietário Sr. Claudio José Wozniack.

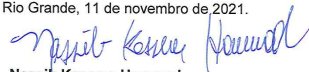
Art. 2º. Fica o proprietário Sr. Claudio José Wozniack comprometido a cumprir o que determina a Lei Complementar Municipal n. 08/2006 e a Lei Federal n. 6.766/79, e suas alterações posteriores.

Art. 3º. Fica ainda estabelecido que a aprovação do plano de arruamento e do loteamento, não implica em nenhuma responsabilidade por parte do Município de Fazenda Rio Grande, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de lotes ou quadras, quanto ao direito de terceiros em relação à área arruada, loteada ou desmembrada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedecem aos arruamentos de plantas limítrofes mais antigas ou a disposições legais aplicáveis.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 11 de novembro de 2021.


Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300 – Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6074/2021.
De 11 de novembro de 2021.

Súmula: "Aprova arruamento e loteamento denominado Loteamento Residencial 'Jardim Safira', conforme especifica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo o contido no Processo Administrativo n.º 41917/2019, e;

Considerando que **ZP Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, provou o domínio sobre o imóvel, com área total de 311.575,00 m² (trezentos e onze mil quinhentos e setenta e cinco metros quadrados), conforme demonstra a matrícula n. 60.952 do Cartório de Registro de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Paraná;

Considerando as diretrizes de arruamento e os parâmetros previstos pela Lei Complementar Municipal n. 08/2006 e Lei Federal n. 6.766/79, e suas alterações posteriores, a anuência prévia da COMEC em parecer sob n. COT 298/2021, em data de 11 de agosto de 2021, bem como a Licença de Instalação emitida pelo IAT, sob o n. 142494 válida até 16 de agosto de 2024;

Considerando que a estatística do projeto estabelece como área total loteada 311.575,00 m² (trezentos e onze mil quinhentos e setenta e cinco metros quadrados), e área líquida loteada com 152.176,40 m² (cento e cinquenta e dois mil cento e setenta e seis e quarenta décimos de metro quadrados), contendo 231 (duzentos e trinta e um) lotes;

Considerando ter sido transmitido ao Município a área necessária à abertura de ruas, com 79.802,47 m² (setenta e nove mil oitocentos e dois e quarenta e sete décimos de metro quadrados), as Áreas Institucionais com o total de 88.797,13 m² (oitenta e oito mil setecentos e noventa e sete e treze décimos de metro quadrados) e desta sendo edificável o total de 15.228,80 m² (quinze mil duzentos e vinte oito e oitenta décimos de metro quadrados), localizadas na Planta do Loteamento Residencial "Jardim Safira", doadas ao Município em atenção a Lei Federal n. 6.766/79, e suas alterações, em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar Municipal n. 08/2006.

Considerando, ainda, as informações favoráveis dos órgãos de tramitação do processo respectivo, enquadrado nas Leis supracitadas, e;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Considerando, por fim, ter havido determinação de caução ao Município de 26 (vinte e seis) lotes para garantia do cumprimento das medidas mitigadoras, garantia de execução das obras de infraestrutura e demais ônus sob-responsabilidade do empreendedor, sendo os lotes:

lote	quadra	área
1	4	640,00
2	4	540,00
3	4	540,00
4	4	540,00
5	4	640,00
6	4	640,00
7	4	540,00
8	4	540,00
9	4	540,00
10	4	640,00
1	5	640,00
2	5	540,00
3	5	540,00
4	5	540,00
5	5	640,00
6	5	640,00
7	5	540,00
8	5	540,00
9	5	540,00
10	5	640,00
1	3	640,00
2	3	540,00
3	3	600,00
4	3	540,00
5	3	640,00
6	3	640,00
Área total em m²		15200,00

DECRETA

Art. 1º. Ficam aprovados o arruamento e o loteamento Residencial "Jardim Safira", com área total de 311.575,00 m² (trezentos e onze mil quinhentos e setenta e cinco metros quadrados), situado no Bairro Estados, neste Município, cujo projeto encontra-se devidamente assinado por seu responsável técnico, conforme demonstra a ART n.º 1720202562445, e pelo representante legal da empresa ZP Empreendimentos.

Art. 2º. Fica a empresa empreendedora ZP Empreendimentos comprometida a cumprir o que determina a Lei Complementar Municipal n. 08/2006 e a Lei Federal n. 6.766/79, e suas alterações posteriores.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº234/2021 de 11 de novembro de 2021

Página 3



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Fica ainda estabelecido que a aprovação do plano de arreamento e do loteamento, não implica em nenhuma responsabilidade por parte do Município de Fazenda Rio Grande, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de lotes ou quadras, quanto ao direito de terceiros em relação à área arreada, loteada ou desmembrada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedecem aos arreamentos de plantas limítrofes mais antigas ou a disposições legais aplicáveis.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 11 de novembro de 2021.


Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6075/2021.
De 11 de novembro de 2021.

SÚMULA: Altera o anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, remanejando cargo em comissão na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com o disposto no artigo 28 da Lei Complementar n. 47/2011, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 58.357/2021:

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, conforme autorização legislativa, remanejando cargo em comissão na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, da seguinte forma:

Parágrafo único. 01 (um) cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 03 de novembro de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data informada no artigo anterior, revogadas eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 11 de novembro de 2021.


Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6076/2021.
De 11 de novembro de 2021.

SÚMULA: "Exonera Comissionado do Poder Executivo Municipal e Nomeia Comissionado do Poder Executivo Municipal, conforme especifica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 58.357/2021:

DECRETA

Art. 1º Fica exonerada do cargo de Assessor Técnico III e Coordenador III da Secretaria Municipal de Saúde, a servidora: **Yanelis Miranda Herrera**, matrícula n. 358.694, a partir de 03 de novembro de 2021.

Art. 2º Fica nomeada para ocupar o cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Saúde, a servidora: **Yanelis Miranda Herrera**, inscrita no CPF/MF sob o n. 066.114.461.50, portadora da cédula de identidade n. 15.560.714-9, a partir de 03 de novembro de 2021.

Parágrafo único. A servidora nomeada pelo *caput*, deste artigo, deverá: Coordenar o atendimento na área de Saúde da Mulher: Participar do planejamento e execução de ações para o controle e redução da Mortalidade Materna e Infantil; Monitorar o Programa de Planejamento Reprodutivo, realizando o planejamento e monitoramento de ações que promovam a ampliação do acesso das usuárias; Monitorar a cobertura do Programa de Controle do Câncer Ginecológico; Monitorar a cobertura de pré-natal no âmbito municipal; Participar da regulação do acesso aos exames laboratoriais para gestantes; Realizar campanhas de divulgação em todos os espaços e através de todos os mecanismos possíveis, dentro e fora da unidade visando a captação precoce de gestantes e a realização de coleta de material para exame colpocitopatológico e mamografias entre as mulheres de acordo com a faixa etária; Participar da programação dos métodos contraceptivos que fazem parte do protocolo de saúde reprodutiva; Auxiliar na regulação do acesso às especialidades em saúde da mulher; Promover a capacitação sobre temas e desafios da política de saúde da mulher; Participar das reuniões da Câmara Técnica da Saúde da Mulher e outras reuniões sobre o tema da 2ª RSM, na perspectiva da discussão da Política Nacional de Saúde da Mulher; Na área de Saúde da Criança e do Adolescente: Monitorar a execução da Política Nacional de Saúde da Criança, no âmbito da Atenção Básica; Participar na qualidade de membro, do Comitê de Mortalidade Materna e Infantil; Participar na qualidade de membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA; Participar do Comitê Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

do Programa Família Paranaense, atuando no monitoramento das ações em saúde das famílias inscritas; Monitorar e Avaliar os indicadores e metas pactuados relacionadas à saúde da criança e do adolescente; Monitorar a alimentação dos sistemas de informação relacionados à saúde da criança; Participar da implantação, execução e monitoramento da Estratégia Alimenta e Amamenta Brasil; Planejar e participar da execução do Plano Operativo Municipal para Adolescentes em Conflito com a Lei em Regime de Internação Provisória; Planejar e participar da execução de programa de planejamento reprodutivo e prevenção de infecções sexualmente transmissíveis, para o público adolescente; Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a partir das datas supracitadas nos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 11 de novembro de 2021.


Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº234/2021 de 11 de novembro de 2021

Página 4



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6077/2021.
De 11 de novembro de 2021.

SÚMULA: Altera o anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, remanejando cargo em comissão na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica e confere outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com o disposto no artigo 28 da Lei Complementar n. 47/2011, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 47.639/2021:

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, conforme autorização legislativa, remanejando cargo em comissão na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, da seguinte forma:

Parágrafo único. 01 (um) cargo de Assessor Técnico IV e Coordenador IV da Secretaria Municipal de Governo passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico IV e Coordenador IV da Secretaria Municipal de Obras Públicas, a partir de 03 de novembro de 2021.

Art. 2º. Fica exonerado do cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V da Secretaria Municipal de Obras Públicas, o servidor: **Junior Moraes**, matrícula n. 358.959, a partir de 03 de novembro de 2021.

Art. 3º. Fica nomeado para o cargo de Assessor Técnico IV e Coordenador IV da Secretaria Municipal de Obras Públicas, o servidor: **Junior Moraes**, portador do RG n. 9.883.305-6, e inscrito no CPF/MF n. 057.143.609-90, a partir de 03 de novembro de 2021.

Parágrafo único. O servidor nomeado pelo *caput*, deste artigo, deverá: Assessorar na execução de serviços de troca de grelha; serviços de pavimentação; serviços de tapa buraco; Ajudar na Fiscalização e execução das obras dentro dos padrões de

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

qualidade conforme orientações do Setor de Engenharia SMOP; Desempenhar outras atividades que se fizerem necessárias relacionadas ao Setor de Manutenção da SMOP. Ser membro em comissões, conselhos fiscalizações de contratos que se fizerem necessário, Prestar assistência ao Secretário de Obras ao chefe imediato na tomada de decisões e na formulação de programas, projetos relacionados com a área de competência; desempenhar demais atividades correlacionadas.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas informadas nos artigos anteriores, revogadas eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 11 de novembro de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Decreto nº 6078/2021
De 11 de Novembro de 2021

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Fazenda Rio Grande no valor de **R\$ 155.000,00** (cento e cinquenta e cinco mil reais).

Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 1444/2020 de 18/12/2020.

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, o crédito adicional suplementar no valor de no valor de **R\$ 155.000,00** (cento e cinquenta e cinco mil reais) como segue:

11 - FUNREBOM
11.01 - FUNREBOM
2044 - Manutenção do FUNREBOM
11.01.06.182.0012.2.044-4.4.90.52.00.00.00.00.3515 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 155.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo o artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da dotação, no valor **R\$ 155.000,00** (cento e cinquenta e cinco mil reais), em conformidade com a Lei Municipal nº 1444/2020:

11 - FUNREBOM
11.01 - FUNREBOM
2044 - Manutenção do FUNREBOM
11.01.06.182.0012.2.044-3.3.90.30.00.00.00.00.3515 - MATERIAL DE CONSUMO 155.000,00

Art. 3º - Ficam compatibilizadas as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021 e do Plano Plurianual 2018-2021, em valores iguais aos remanejamentos nos artigos anteriores, nos respectivos programas, órgãos e ações respectivas, em conformidade com o que dispõe o art. 18 da Lei Municipal nº 1444/2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de Novembro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande/PR, 11 de Novembro de 2021.

NASSIB KASSEM HAMMAD
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº234/2021 de 11 de novembro de 2021

Página 5



Decreto nº 6079/2021
De 11 de Novembro de 2021

Súmula: "Promove a transferência de recursos orçamentários no Orçamento Geral do Município de Fazenda Rio Grande no valor de **R\$ 39.000,00** (trinta e nove mil reais).

O Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com inciso III, art. 26 da Lei Municipal nº 1436, de 18 de novembro de 2020 e o inciso III, art. 6º da Lei Municipal nº 1444, de 18 de dezembro de 2020

DECRETA

Art. 1º – Ficam transferidos os recursos no orçamento vigente do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 39.000,00** (trinta e nove mil reais), destinados ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões):

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
07.01 - SM de Desenvolvimento Econômico	
2031 - Manutenção de Programas de Apoio ao Agricultor Familiar	
07.01.20.608.0009.2.031-3.3.90.30.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
08.01 - SM de Obras Públicas	
2034 - Manutenção das Atividades da SM de Obras Públicas	
08.01.15.452.0010.2.034-3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	30.000,00
34 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
34.01 - SM de Comunicação Social	
2131 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Comunicação Social	
34.01.04.131.0002.2.131-3.1.90.94.00.00.00.1000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	1.000,00
36 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
36.01 - SM de Cultura e Turismo	
2020 - Manutenção do Centro de Artes e Esporte Integrado	
36.01.13.392.0005.2.020-3.3.90.30.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00

Art. 2º Os recursos transferidos pelo artigo 1º, serão provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), no valor de **R\$ 39.000,00** (trinta e nove mil reais), em conformidade com a Lei Municipal nº 1444/2020:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
07.01 - SM de Desenvolvimento Econômico	
2031 - Manutenção de Programas de Apoio ao Agricultor Familiar	
07.01.20.608.0009.2.031-3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	5.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
08.01 - SM de Obras Públicas	
2036 - Manutenção do Sistema Micro e Macro Drenagem	
08.01.15.451.0010.2.036-3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	30.000,00
34 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
34.01 - SM de Comunicação Social	
2131 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Comunicação Social	
34.01.04.131.0002.2.131-3.3.90.49.00.00.00.1000 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.000,00
36 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
36.01 - SM de Cultura e Turismo	
2020 - Manutenção do Centro de Artes e Esporte Integrado	
36.01.13.392.0005.2.020-3.3.90.31.00.00.00.1000 - PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT.	3.000,00



Art. 3º - Ficam alteradas as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021 e do Plano Plurianual 2018-2021, em valores iguais aos alterados nos artigos anteriores, nos respectivos programas, órgãos e ações respectivas, em conformidade com o que dispõe o art. 18 da Lei Municipal nº 1444/2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de Novembro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande/PR, 11 de Novembro de 2021.


NASSIB KASSEM HAMMAD
Prefeito Municipal



Decreto nº 6080/2021
De 11 Novembro de 2021

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Fazenda Rio Grande no valor de **R\$ 1.871.078,96** (um milhão, oitocentos e setenta e um mil setenta e oito reais e noventa e seis centavos).

Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com inciso IV, art. 26 da Lei Municipal nº 1436, de 18 de novembro de 2020 e a Lei Municipal nº 1444/2020 de 18/12/2020.

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 1.871.078,96** (um milhão, oitocentos e setenta e um mil setenta e oito reais e noventa e seis centavos), destinados ao reforço das seguintes dotações:

16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
16.03 - FUNDEB	
2074 - Manutenção da Folha de Pagamento do FUNDEB	
16.03.12.361.0004.2.074-3.1.90.11.00.00.00.1101 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	1.261.078,96
2075 - Manutenção das Atividades do FUNDEB	
16.03.12.361.0004.2.075-4.4.90.51.00.00.00.1102 - OBRAS E INSTALAÇÕES	380.000,00
32 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	
32.01 - SM de Esporte, Lazer e Juventude	
2138 - Manutenção da Fanfarra Municipal	
32.01.27.812.0006.2.138-3.3.90.30.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
2023 - Manutenção de Atividades Esportivas	
32.01.27.812.0006.2.023-3.3.90.30.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	45.000,00
2138 - Manutenção da Fanfarra Municipal	
32.01.27.812.0006.2.138-3.3.90.36.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PF	20.000,00
2023 - Manutenção de Atividades Esportivas	
32.01.27.812.0006.2.023-3.3.90.36.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF	65.000,00
32.01.27.812.0006.2.023-3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	80.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação das fontes abaixo relacionadas, no valor de **R\$ 1.871.078,96** (um milhão, oitocentos e setenta e um mil setenta e oito reais e noventa e seis centavos), em conformidade com a Lei Municipal nº 1444/2020:

1000 - Recursos Próprios	230.000,00
1101 - Fundeb 60% - Exercício Corrente	1.261.078,96
1102 - Fundeb 40% - Exercício Corrente	380.000,00

Art. 3º - Ficam alteradas as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021 e do Plano Plurianual 2018-2021, em valores iguais aos alterados nos artigos anteriores, nos respectivos programas, órgãos e ações respectivas, em conformidade com o que dispõe o art. 18 da Lei Municipal nº 1444/2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de Novembro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande/PR, 11 de Novembro de 2021.


NASSIB KASSEM HAMMAD
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº234/2021 de 11 de novembro de 2021

Página 6



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Portaria Nº 041/2021 – CAEP
De 10 de Novembro de 2021

Súmula: Dispõe sobre a Divulgação do Resultado de Estágio Probatório dos servidores da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

DIVULGA RESULTADO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº 5733/2021, de 02 de Junho de 2021, e a PRESIDENTE da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO – CAEP, no uso de suas atribuições conferida através da Portaria 093 de 18 de Junho de 2020, e em conformidade com a Lei Municipal nº 47/2011, e Lei Municipal 239/2004:

Resolvem:

Art. 1º **Divulgar** o resultado da Avaliação de Estágio Probatório dos servidores públicos desta municipalidade, conforme previsto na Constituição da República Federal do Brasil de 1988, Lei Municipal nº 168/2003 e Lei Municipal nº 239/2004, relacionados no **Anexo I** desta Portaria;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 10 de Novembro de 2021.

Ricardo Luiz Torquato de Linhares
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 5733/2021

Suelen C. Taborda V. De Lima
Presidente da CAEP
Portaria nº 093/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I – PORTARIA 041/2021

MAT.	ADMISSÃO	NOME	CARGO	SITUAÇÃO
356672	12/11/2018	Vanessa Kohler	Professor – 20 horas	Aprovado

[Handwritten signature]



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

TERMO DE ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO AUTOS 43946/2020

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO devidamente constituída pela Portaria 093/2020, no uso de suas atribuições legais, torna público, o encerramento com o **Arquivamento** do processo administrativo de nº 43946/2020, conforme decisão do Prefeito Municipal de fls. 237 dos autos supracitados, baseada no Relatório Final desta Comissão de fls. 203 a 226 com fundamentos no art. 14 da Lei Municipal 239/2004.

Fazenda Rio Grande, 11/11/2021.

Suelen C. Taborda V. De Lima
SUELLEN C. TABORDA V. DE LIMA
Presidente

Elaine C. B. da Silva
ELAINE CRISTINA BRANCO DA SILVA
Secretária

Ana Caroline Leite
ANA CAROLINE LEITE
Membro

Endereço: Rua Manoel Claudino Barbosa, nº 1760, Bairro Iguazu, Fazenda Rio Grande – Paraná – CEP 83833-080



COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA N. 19/2021 De 11 de Novembro de 2021

Dispõe sobre a **Instauração de Sindicância Administrativa**, visando investigar os fatos ocorridos conforme descritos nos autos 52805/2021, da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda.

A Comissão Disciplinar Permanente, por intermédio de seu Presidente, o servidor ALTAIR DE JESUS DA LUZ, matrícula 351.588, integrada ainda pela servidora CRISTINA DE FATIMA WENDRECOSKI - Secretária, matrícula 353.862, e GEISIANE DE PAULA ROBERTO - Membro, matrícula 351.119, todos estáveis, nomeados pelas Portaria 039/2021, de 25 de março de 2021, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal 168/2003 de Fazenda Rio Grande, **resolve**:

INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

Destinada a apurar fatos citados no processo administrativo (FLY) 52805/2021, de 06 de outubro de 2021, conforme determinação do Secretário Municipal de Trabalho, Emprego e Renda (fls. 08) para apurar a conduta em tese do(a) servidor(a) M.R., matrícula 353.631, quando do exercício de funções junto à Sala do Empreendedor – MEI, constantes nas fls. 01 à 08 dos autos (trâmite físico):

Em dia e hora não especificado nos autos, mas neste ano de 2021 o servidor M.R., matrícula 353.631, quando do exercício de funções junto à Sala do Empreendedor- MEI da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, teria realizado, **em tese**, cobrança de valor em moeda corrente à pessoa atendida, por transferência digital, sem fundamento lícito para tanto, fato ocorrido no dia 06 de outubro de 2021, munícipe e forma de transferência financeira identificados nas fls. 05 dos autos.

Conforme a Lei Municipal 168/2003:

Art. 133 O servidor responde, civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
Art. 134 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.(...)
§ 1º A indenização de prejuízo dolosamente causada ao erário somente será liquidada na forma prevista no artigo 58 na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial. (...)
Art. 136 A responsabilidade civil - administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Av. Cedro, 224, piso superior – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608-7712 / 99102-2049 – Anexo à Divisão de Medicina do Trabalho



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº234/2021 de 11 de novembro de 2021

Página 7



Art. 137 As sanções civis, penais e administrativas poderão acumular-se, sendo independentes entre si. (...)

A conduta em tese apurada é passível de caracterizar infração disciplinar aos deveres e proibições constantes nos arts. 128 e 129 do Estatuto dos Servidores:

Art. 128 São deveres do servidor: (...)

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares; (...)

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo; (...)

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

Art. 129 Ao servidor é proibido: (...)

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço; (...)

X - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública; (...)

XII - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até segundo grau e de cônjuge ou companheiro;

XIII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições; (...)

XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho. (...)

Com as sanções previstas na mesma Lei Municipal 168/2003:

Art. 139 São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão; (...)

Art. 141 A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação das proibições constante do artigo 129, incisos I a IX, e XIX, de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 142 A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias. (...)

Art. 144 A demissão será aplicada nos seguintes casos: (...)

I - crime contra a administração pública; (...)

IV - improbidade administrativa; (...)

XI - corrupção; (...)

XIII - transgressão do artigo 129, incisos X a XVI. (...)

Av. Cedro, 224, piso superior – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608-7712 / 99102-2049 – Anexo à Divisão de Medicina do Trabalho



PELO EXPOSTO FICA DETERMINADO

1. A Sindicância Administrativa que ora se instaura pautar-se-á pelo procedimento previsto nos arts. 155 a 157 da Lei Municipal 168/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Fazenda Rio Grande, quais se citam:

Art. 155 A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 156 As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo Único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 157 Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo;

II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

III - instauração de processo disciplinar.

Parágrafo Único - O prazo para conclusão da sindicância não excederá 50 (cinquenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior (Redação dada pela Lei nº 1094/2015)

2. Na fase de Instrução da Sindicância Administrativa serão promovidas as provas pertinentes e legalmente admitidas, em especial documental, tomada de depoimentos, acareações, investigações.

3. Após o Relatório Final a Comissão Disciplinar remeterá o feito à Autoridade que determinou a instauração da Sindicância para Julgamento Final.

ALTAIR DE JESUS DA LUZ
Presidente - Matrícula 351.588

CRISTINA DE FATIMA WENDRECKOSKI
Secretária - Matrícula 353.862

GEISIANE DE PAULA ROBERTO
Membro - Matrícula 351.119

Av. Cedro, 224, piso superior – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608-7712 / 99102-2049 – Anexo à Divisão de Medicina do Trabalho



Fazenda Rio Grande, 11 de novembro de 2021.

PORTARIA N. 002/2021

De 11 de novembro de 2021

SÚMULA: "Designa servidora para
Fiscal de Gestão".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo decreto 6052/2021.

RESOLVE

Art 1º Atendendo o disposto no Decreto 5823/2021, fica designada para responder como Fiscal de Gestão a servidora Viviane Milani Calisário, CPF: 048.276.919-08.

Art 2º Esta portaria está em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRAR-SE E PUBLIQUE-SE.

DEUZÂNIA CARIS MARTINS PEREIRA
Secretária Municipal da Mulher
Decreto nº. 6052/2021
Deuzania Caris M. Pereira
Secretária Municipal da Mulher
Matrícula: 859063

Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, nº. 182 - Telefone: (41) 3608-7636
Iguaçu – CEP 83.833-090 – Fazenda Rio Grande – Paraná
E-mail: secretariadamulherrio2018@gmail.com



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE COREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL COMISSÃO PROCESSANTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021

De 10 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a Instauração de Inquérito Administrativo, conforme determinação nos Autos 5767/2018 (Protocolo Físico), em relação ao Guarda Municipal de matrícula 351.689 da Secretaria Municipal de Defesa Social.

A Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Municipal, por intermédio de sua Presidente, a servidora Maylla Aparecida da Silva, matrícula n.º 355.593, integrada ainda pelas servidoras Ana Claudia Aleikseivz, matrícula n.º 355.595 e Josiane Rodrigues, matrícula n.º 178.901, todas estáveis nomeadas pela Portaria n.º 100/2021, de 07 de junho de 2021, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal 052/2012 de Fazenda Rio Grande, com a finalidade de cumprimento do disposto dos seus arts. 124, inciso I e 127, e de cumprimento à determinação do então Sr. Secretário Municipal de Defesa Social (fls. 36 a 38), resolve proceder à:

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Em face do Guarda Municipal B.J.Z.S., matrícula n.º 351.689, destinado a apurar a responsabilidade por infração, constante do Processo Administrativo (Físico) n.º 5767/2018.

Consta nos autos (fls. 04 e 05) a ocorrência de informação que o G.M. B.J.Z.S., matrícula n.º 351.689, "estaria, a cerca de um mês, marcando atendimentos odontológicos em horários inoportunos para esquivar-se do trabalho. Considerando que o G.M. cumpriria escalas, de segunda a sexta-feira, somente a partir das 13h00, o que lhe deixaria com todas as manhãs livres, inclusive aos sábados. Considerando faltas registradas em duas sextas-feiras seguidas (15/06/2018 e 22/06/2018), na parte da tarde, em que o mesmo encontrava-se escalado de serviço. Considerando que as faltas do G.M. desfalcam a equipe, gerando prejuízos operacionais à segurança do Município, pois sua falta acarreta a baixa de uma viatura e o consequente descobrimento de um setor de policiamento."

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR – Fone: (41) 3627-8504

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº234/2021 de 11 de novembro de 2021

Página 8



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE COREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL COMISSÃO PROCESSANTE

Agindo assim, o Guarda Municipal B.J.Z.S., matrícula nº 351.689, teria violado, em tese, deveres e vedações determinadas na Lei Complementar Municipal nº 052/2012:

Art. 3º São deveres éticos dos Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande os seguintes:
[...]

VI - não deixar de comparecer ao serviço em nenhuma hipótese.

Art. 7º São princípios essenciais da disciplina:

VIII - a pronta obediência às leis e regulamentos;

X - a dedicação integral ao serviço;

XI - a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da instituição.

Art. 8º São manifestações essenciais da disciplina e hierarquia:

V - o rigoroso cumprimento das obrigações e ordens;

Art. 13. São deveres do servidor da Carreira de Guarda Municipal:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

III - observar as normas legais e regulamentares;

X - ser assíduo e pontual ao serviço, devendo comparecer conforme escala de serviço e convocações;

XV - cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;

XVII - estar em dia com as leis, regulamentos, estatutos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;

XVIII - proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública;

Art. 14. Ao servidor da Guarda Municipal é proibido:

XII - proceder de forma desidiosa;

Art. 32. São infrações disciplinares de natureza média:

XLV - faltar, sem motivo justificado, a serviço de que deva tomar parte causando prejuízos a municipalidade ou ao bom andamento do trabalho;

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR – Fone: (41) 3627-8504

2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE COREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL COMISSÃO PROCESSANTE

Art. 251. Todo o servidor da Carreira da Guarda Municipal que faltar ao serviço injustificadamente, perderá o direito de solicitar troca de serviço, liberação do serviço, a concessão da folga prêmio.
[...]

§ 2º Entende-se por falta justificada, toda aquela em que o servidor além de informar com antecedência mínima de 01 (uma) hora antes do turno de trabalho, ainda encaminhar Relatório Administrativo comprovando o motivo da falta ao serviço.

Passível de penalidade prevista na mesma Lei Complementar Municipal:

Art. 34. As sanções disciplinares aplicáveis aos servidores da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, nos termos dos artigos precedentes, são:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão;

IV - submissão obrigatória do infrator à participação em programa reeducativo;

V - demissão ou dispensa;

VI - demissão a bem do serviço público;

Art. 35. A advertência, forma mais branda das sanções, será aplicada por escrito às faltas de natureza leve, constará do prontuário individual do infrator e será levada em consideração para os efeitos do disposto no artigo 22 deste regulamento.

Art. 37. A pena de suspensão, que não excederá a 120 (cento e vinte) dias, será aplicada às infrações de natureza leve, média ou grave, terá publicidade na Imprensa Oficial do Município de Fazenda Rio Grande e no Boletim Interno da Corporação, devendo ser averbada no prontuário individual do infrator para os fins do disposto no artigo 22 deste regulamento.

§ 2º Será aplicada suspensão:

I - de até 15 (quinze) dias no caso de cometimento de 03 (três) infrações de natureza leve;

II - de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias no caso de cometimento de infração de natureza média;

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR – Fone: (41) 3627-8504

3



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE COREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL COMISSÃO PROCESSANTE

Art. 38. Durante o período de cumprimento da suspensão, o servidor da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo.

Art. 39. Será aplicada a pena de demissão nos casos de:

III - procedimento irregular do servidor, devidamente comprovado;

Pelo exposto, fica determinado:

1. A instauração do presente Inquérito Administrativo, o qual pautar-se-á pelo procedimento especial previsto no art. 123 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 52/2012 – Do Regulamento Disciplinar dos Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande:

Art. 123. Instaurar-se-á Inquérito Administrativo quando a falta disciplinar, por sua natureza, puder determinar a suspensão superior a 15 (quinze) dias, a dispensa dos servidores admitidos, estáveis ou não, a demissão, a demissão a bem do serviço público e a cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

2. O presente Inquérito Administrativo desenvolver-se-á em conformidade com o estabelecido no art. 124 da Lei Complementar Municipal nº 052/2012, seguindo-se, após a publicação desta Portaria (I), à citação do Guarda Municipal indicado (II), interrogatório, provas da Comissão Processante e tríduo probatório (III), razões finais da defesa (IV), elaboração de relatório final conclusivo (V), encaminhamento para decisão (VI) emissão da decisão (VII).

3. Nos termos do art. 127, inc. IV e V, da mesma Lei, o(a) Guarda Municipal B.J.Z.S., matrícula nº 351.689, fica cientificado(a) que poderá fazer todas as provas admitidas em Direito e pertinentes à espécie e que lhe são facultados constituírem defensor para acompanhar o presente inquérito e defendê-lo(a), o qual não precisa ser necessariamente advogado, conforme a Súmula Vinculante nº 5 do STF, sendo-lhes nomeados defensores dativos caso não os constitua.

4. Fica designado o dia 21 de dezembro de 2021, às 08h00 min, para o Guarda Municipal B.J.Z.S matrícula 351.689, comparecer para interrogatório, já acompanhado, se for o caso, de advogado constituído

¹ Súmula Vinculante 5 - A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR – Fone: (41) 3627-8504

4



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE COREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL COMISSÃO PROCESSANTE

com poderes para tanto, na sede da Comissão Processante com endereço ao rodapé desta página. O não comparecimento implicará em decretação de revelia, conforme art. 127, VI, com as consequências dos arts. 91 a 93, todos da Lei Complementar Municipal 052/2012 e demais disposições aplicáveis.

5. Seguem assinados os membros da Comissão Processante designados pela Portaria nº 100/2021.

Maylla Silva
Maylla Silva
Presidente da Comissão
Matrícula nº 355.593

Ana Cláudia Alekseyev
Ana Cláudia Alekseyev
Membro da Comissão
Matrícula nº 355.595

Josiane Rodrigues
Josiane Rodrigues
Membro da Comissão
Matrícula nº 178.901

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR – Fone: (41) 3627-8504

5



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº234/2021 de 11 de novembro de 2021

Página 9



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL
COMISSÃO PROCESSANTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021

De 10 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a Instauração de Inquérito Administrativo, conforme determinação nos Autos 5769/2018 (Protocolo Físico), em relação aos(as) Guardas Municipais de matrículas 351.674 e 355.176 da Secretaria Municipal de Defesa Social.

A Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Municipal, por intermédio de sua Presidente, a servidora Maylla Aparecida da Silva, matrícula n.º 355.593, integrada ainda pelas servidoras Ana Claudia Aleikseivz, matrícula n.º 355.595 e Josiane Rodrigues, matrícula n.º 178.901, todas estáveis nomeadas pela Portaria n.º 100/2021, de 07 de junho de 2021, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal 052/2012 de Fazenda Rio Grande, com a finalidade de cumprimento do disposto dos seus arts. 124, inciso I e 127, e de cumprimento à determinação do então Sr. Secretário Municipal de Defesa Social (fls. 66 a 68), resolve proceder à:

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Em face dos(as) Guardas Municipais P.R.R. e R.A.P., matrículas respectivas nº 351.674 e 355.176, destinado a apurar a responsabilidade por infração, constante do Processo Administrativo (Físico) n.º 5769/2018.

Consta nos autos (fls. 04 e 05) ocorrência descrita no B.O. 531553/2018, (fls. 04): "(...) P.R.R., matrícula 351.674 e R.A.P., matrícula 355.176, por terem, em tese, em data de 06 de maio de 2018, faltado com a verdade e deixado de cumprir com suas obrigações funcionais, ao atenderem de forma irregular uma situação de disparo de alarme e de violação de prédio público, incorrendo supostamente em transgressão disciplinar (...)". (Fl. 68)

Agindo assim, os(as) Guardas Municipais P.R.R., matrícula nº 351.674 e R.A.P., matrícula 355.176, teriam violado, em tese, deveres e vedações determinadas na Lei Complementar Municipal n.º 052/2012:

Art. 3º São deveres éticos dos Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande os seguintes:

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR – Fone: (41) 3627-8504



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL
COMISSÃO PROCESSANTE

que este esclareça ou procure os escalões superiores, a fim de dirimir as.

§ 4º O rondante ao observar alguma alteração do servidor no posto, sendo considerada esta de natureza grave tem autonomia para interromper o turno de trabalho do mesmo, o encaminhando, se for o caso, para a sua residência dando ciência ao superior imediato.

§ 5º Caso haja necessidade de serviço, o rondante de área poderá remanejar servidores para os postos prioritários, os quais estejam desguarnecidos, devendo para tanto evitar o remanejamento contínuo de um mesmo servidor, bem como avaliar o grau de risco do posto a ser desativado.

§ 6º Nos casos que houver interrupção do turno de trabalho e esta ocorrer em horário noturno, bem como quando o servidor estiver uniformizado e sem condições de deslocar-se, fica a equipe de serviço e demais rondantes encarregados de fazer o transporte do referido servidor até a sua residência.

Passível de penalidade prevista na mesma Lei Complementar Municipal:

Art. 34. As sanções disciplinares aplicáveis aos servidores da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, nos termos dos artigos precedentes, são:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão;

IV - submissão obrigatória do infrator à participação em programa reeducativo;

V - demissão ou dispensa;

VI - demissão a bem do serviço público;

Art. 35. A advertência, forma mais branda das sanções, será aplicada por escrito às faltas de natureza leve, constará do prontuário individual do infrator e será levada em consideração para os efeitos do disposto no artigo 22 deste regulamento.

Art. 37. A pena de suspensão, que não excederá a 120 (cento e vinte) dias, será aplicada às infrações de natureza leve, média ou grave, terá publicidade na Imprensa Oficial do Município de Fazenda Rio Grande e no Boletim Interno da Corporação, devendo ser averbada no prontuário individual do infrator para os fins do disposto no artigo 22 deste regulamento.

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR – Fone: (41) 3627-8504



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL
COMISSÃO PROCESSANTE

nº 5 do STF¹, sendo-lhes nomeados defensores dativos caso não os constitua.

4. Fica designado o dia 21 de dezembro de 2021, às 16h00 min, para o Guarda Municipal P.R.R., matrícula 351.674, comparecer para interrogatório, já acompanhado, se for o caso, de advogado constituído com poderes para tanto, na sede da Comissão Processante com endereço ao rodapé desta página. O não comparecimento implicará em decretação de revelia, conforme art. 127, VI, com as consequências dos arts. 91 a 93, todos da Lei Complementar Municipal 052/2012 e demais disposições aplicáveis.

4.1. Fica designado o dia 21 de dezembro de 2021, às 16h00 min, para o Guarda Municipal R.A.P., matrícula 355.176, comparecer para interrogatório, já acompanhado, se for o caso, de advogado constituído com poderes para tanto, na sede da Comissão Processante com endereço ao rodapé desta página. O não comparecimento implicará em decretação de revelia, conforme art. 127, VI, com as consequências dos arts. 91 a 93, todos da Lei Complementar Municipal 052/2012 e demais disposições aplicáveis.

5. Seguem assinados os membros da Comissão Processante designados pela Portaria n.º 100/2021.

Maylla Silva
Presidente da Comissão
Matrícula n.º 355.593

Ana Claudia Aleikseivz
Membro da Comissão
Matrícula n.º 355.595

Josiane Rodrigues
Membro da Comissão
Matrícula n.º 178.901

¹ Súmula Vinculante 5 - A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR – Fone: (41) 3627-8504



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL
COMISSÃO PROCESSANTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021
De 10 de novembro 2021.

Dispõe sobre a Instauração de Inquérito Administrativo, conforme determinação nos Autos 5771/2018 (Protocolo Físico), em relação aos (às) Guardas Municipais de matrículas 269.601 e 269.101 da Secretaria Municipal de Defesa Social.

A Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Municipal, por intermédio de seu Presidente, a servidora Maylla Aparecida da Silva, matrícula n.º 355.593, integrada ainda pelas servidoras Ana Claudia Aleikseivz, matrícula n.º 355.595 e Josiane Rodrigues, matrícula n.º 178.901, todas estáveis nomeadas pela Portaria n.º 100/2021, de 07 de junho de 2021, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal 052/2012 de Fazenda Rio Grande, com a finalidade de cumprimento do disposto dos seus arts. 124, inciso I e 127, e de cumprimento à determinação do então Sr. Secretário Municipal de Defesa Social (fls. 38 a 39), resolve proceder à:

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Em face dos (as) Guardas Municipais V.P., matrícula 269.601, P.P.N., matrícula 269.101, destinado a apurar a responsabilidade por infração, constante do Processo Administrativo (Físico) n.º 5771/2018, de 07 de agosto de 2018.

FATOS: Consta nos autos: "que no dia 18/06/2018, mesmo após orientação específica do (a) chefe do plantão e determinação do (a) supervisor (a) sobre a realização de patrulhamento a pé no Centro Multi Eventos, os Guardas Municipais V.P., matrícula 269.601 e P.P.N., matrícula 269.101, contrariando ordem legal recebida, realizaram o patrulhamento utilizando viatura Rural" (Parte nº 185/2018).(fls. 03).

De acordo com os fatos descritos acima, em tese, os(as) Guardas Municipais V.P., matrícula 269.601 e P.P.N., matrícula 269.101, teriam violado deveres e vedações determinadas na Lei Complementar Municipal n.º 052/2012:

Art. 3º São deveres éticos dos Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande os seguintes:

III - cumprir as ordens prontamente;

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR – Fone: (41) 3627-8504



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº234/2021 de 11 de novembro de 2021

Página 10



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE COREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL COMISSÃO PROCESSANTE

Art. 7º São princípios essenciais da disciplina:

VII - a pronta obediência às ordens superiores;

VIII - a pronta obediência às leis e regulamentos;

(...)

Art. 8º São manifestações essenciais da disciplina e hierarquia:

(...)

V - o rigoroso cumprimento das obrigações e ordens;

VI - a obrigação de tratar todas as pessoas com dignidade e urbanidade.

(...)

Art. 13. São deveres do servidor da Carreira de Guarda Municipal:

(...)

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XIV - acatar ordens das autoridades competentes se legalmente constituídas;

XV - cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;

(...)

XVII - estar em dia com as leis, regulamentos, estatutos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;

(...)

Agindo assim, os(as) Guardas Municipais V.P., matrícula 269.601, e P.P.N. matrícula 269.101, incorreram ainda, **em tese**, nas disposições da Lei Complementar Municipal 052/2012:

Art. 32. São infrações disciplinares de natureza média:

(...)

XL - deixar de cumprir ou retardar serviço ou ordem legal;

(...)

Passível de penalidade prevista na mesma Lei Complementar Municipal:

Art. 34. As sanções disciplinares aplicáveis aos servidores da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, nos termos dos artigos precedentes, são:

I - advertência;

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR – Fone: (41) 3627-8504

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE COREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL COMISSÃO PROCESSANTE

II - repreensão;

III - suspensão;

IV - submissão obrigatória do infrator à participação em programa reeducativo;

V - demissão ou dispensa;

VI - demissão a bem do serviço público;

(...)

Art. 37. A pena de suspensão, que não excederá a 120 (cento e vinte) dias, será aplicada às infrações de natureza leve, média ou grave, terá publicidade na Imprensa Oficial do Município de Fazenda Rio Grande e no Boletim Interno da Corporação, devendo ser averbada no prontuário individual do infrator para os fins do disposto no artigo 22 deste regulamento.

(...)

§ 2º Será aplicada suspensão:

(...)

II - de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias no caso de cometimento de infração de natureza média;

(...)

Pelo exposto, fica determinado:

1. A instauração do presente Inquérito Administrativo, o qual pautar-se-á pelo procedimento especial previsto no art. 123 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 52/2012 – Do Regulamento Disciplinar dos Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande:

Art. 123. Instaurar-se-á Inquérito Administrativo quando a falta disciplinar, por sua natureza, puder determinar a suspensão superior a 15 (quinze) dias, a dispensa dos servidores admitidos, estáveis ou não, a demissão, a demissão a bem do serviço público e a cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

2. O presente Inquérito Administrativo desenvolver-se-á em conformidade com o estabelecido no art. 124 da Lei Complementar Municipal nº 052/2012, seguindo-se, após a publicação desta Portaria (I), à citação do Guarda Municipal indicado (II), interrogatório, provas da Comissão Processante e tríduo probatório (III), razões finais da defesa (IV), elaboração de relatório final conclusivo (V), encaminhamento para decisão (VI) emissão da decisão (VII).

3. Nos termos do art. 127, inc. IV e V, da mesma Lei, os(as) Guardas Municipais V.P., matrícula nº 269.601, P.P.N., matrícula 269.101, ficam

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR – Fone: (41) 3627-8504

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE COREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL COMISSÃO PROCESSANTE

cientificados(as) que poderão fazer todas as provas admitidas em Direito e pertinentes à espécie e que lhe são facultados constituírem defensor para acompanhar o presente inquérito e defendê-lo(s), os quais não precisam ser necessariamente advogados, conforme a Súmula Vinculante nº 5 do STF, sendo-lhes nomeados defensores dativos caso não os constitua.

4. Fica designado o dia **21 de dezembro de 2021**, às **14 h 30 min**, para o Guarda Municipal V.P., matrícula 269.601, comparecer para interrogatório, já acompanhado, se for o caso, de advogado constituído com poderes para tanto, na sede da Comissão Processante com endereço ao rodapé desta página. O não comparecimento implicará em decretação de revelia, conforme art. 127, VI, com as consequências dos arts. 91 a 93, todos da Lei Complementar Municipal 052/2012 e demais disposições aplicáveis.

4.1. Fica designado o dia **21 de dezembro de 2021**, às **14 h 30 min**, para o Guarda Municipal P.P.N., matrícula 269.101, comparecer para interrogatório, já acompanhado, se for o caso, de advogado constituído com poderes para tanto, na sede da Comissão Processante com endereço ao rodapé desta página. O não comparecimento implicará em decretação de revelia, conforme art. 127, VI, com as consequências dos arts. 91 a 93, todos da Lei Complementar Municipal 052/2012 e demais disposições aplicáveis.

5. Seguem assinados os membros da Comissão Processante designados pela Portaria nº 100/2021.

Handwritten signature
Maylla Aparecida da Silva
Presidente da Comissão
Matrícula nº 355.593

Handwritten signature
Ana Claudia Aleikseivz
Membro da Comissão
Matrícula nº 355.595

Handwritten signature
Josiane Rodrigues
Membro da Comissão
Matrícula nº 178.901

1 Súmula Vinculante 5 - A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR – Fone: (41) 3627-8504



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE COREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL COMISSÃO PROCESSANTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021 De 10 de novembro 2021.

Dispõe sobre a Instauração de Inquérito Administrativo, conforme determinação nos Autos 14/2020, em relação ao Guarda Municipal de matrículas 349.244 da Secretaria Municipal de Defesa Social.

A Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Municipal, por intermédio de seu Presidente, a servidora Maylla Aparecida da Silva, matrícula nº 355.593, integrada ainda pelas servidoras Ana Claudia Aleikseivz, matrícula nº 355.595 e Josiane Rodrigues, matrícula nº 178.901, todas estáveis nomeadas pela Portaria nº 100/2021, de 07 de junho de 2021, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal 052/2012 de Fazenda Rio Grande, com a finalidade de cumprimento do disposto dos seus arts. 124, inciso I e 127, e de cumprimento à determinação do então Sr. Secretário Municipal de Defesa Social (fls. 28 a 31), resolve proceder à:

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Em face do (o) Guarda Municipal E.B.S.F., matrícula 349.244, destinado a apurar a responsabilidade por infração, em tese, constantes no Processo Administrativo nº 014/2020, de 27 de julho de 2020.

FATOS:

Consta nos autos: "que por volta das 09h20min, a equipe GTAM (P . e H.) em patrulhamento pelo Lago Parque Verde foi informado pelo Gm (nome identificado nos autos) de que o (Objeto identificado nos autos , o qual está cautelado ao GM1C E.B.S.F. encontrava-se no local em cima da geladeira. Equipe recolheu (...) e encaminhou para (...) sob a responsabilidade do Comandante" (Parte nº 138, fls. 01).

De acordo com os fatos descritos acima, em tese, o Guarda Municipal E.B.S.F., matrícula 349.244 teria violado, deveres e vedações determinadas na Lei Complementar Municipal nº 052/2012:

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR – Fone: (41) 3627-8504

Handwritten signature



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº234/2021 de 11 de novembro de 2021

Página 11



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE COREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL COMISSÃO PROCESSANTE

Art. 7º São princípios essenciais da disciplina:
VIII - a pronta obediência às leis e regulamentos;

Art. 8º São manifestações essenciais da disciplina e hierarquia:
V - o rigoroso cumprimento das obrigações e ordens;

Art. 13. São deveres do servidor da Carreira de Guarda Municipal:
I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
III - observar as normas legais e regulamentares;
XVII - estar em dia com as leis, regulamentos, estatutos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;

Art. 31. São infrações disciplinares de natureza leve:
XI - não ter o devido zelo com qualquer material da Guarda que lhe seja confiado;

Art. 32. São infrações disciplinares de natureza média:
III - desempenhar inadequadamente suas funções, de modo intencional, por falta de atenção e zelo;
XVI - deixar de zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que lhe for confiado à sua guarda ou utilização;
XXXIII - deixar de assumir as responsabilidades por seus atos;

Art. 222: O servidor da Guarda Municipal ao receber ou repassar o serviço deverá vistoriar todos os materiais, especialmente o armamento, verificando as alterações e condições de utilização do mesmo.
Parágrafo Único - Para efeitos do disposto no "caput" do artigo, considera-se complemento do armamento, a quantidade de munições e o estado que se encontram.

Art. 223: O servidor da Guarda Municipal, tendo sob sua responsabilidade o armamento, não deverá em hipótese alguma, descuidar-se ou deixá-lo próximo de terceiros, sob pena de responsabilização criminal.

Art. 227: As armas de fogo pertencentes à Corporação e fornecidas aos servidores da Carreira de Guarda Municipal para o fiel desempenho da função, deverão ser cauteladas individualmente, e seu porte será autorizado somente em serviço podendo ser

2

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR – Fone: (41) 3627-8504

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE COREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL COMISSÃO PROCESSANTE

estendido fora do turno de trabalho a critério do Secretário Municipal de Defesa Social e do Diretor Comandante da Guarda, de forma expressa, e ainda será responsabilizado inteiramente pelo mau uso, o servidor que estiver com a posse e guarda da mesma.
(...)

Passível de penalidade prevista na mesma Lei Complementar Municipal:

Art. 34. As sanções disciplinares aplicáveis aos servidores da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, nos termos dos artigos precedentes, são:
I - advertência;
II - repreensão;
III - suspensão;
IV - submissão obrigatória do infrator à participação em programa reeducativo;
V - demissão ou dispensa;
VI - demissão a bem do serviço público;
[...]

Art. 35. A advertência, forma mais branda das sanções, será aplicada por escrito às faltas de natureza leve, constará do prontuário individual do infrator e será levada em consideração para os efeitos do disposto no artigo 22 deste regulamento.

Art. 37. A pena de suspensão, que não excederá a 120 (cento e vinte) dias, será aplicada às infrações de natureza leve, média ou grave, terá publicidade na Imprensa Oficial do Município de Fazenda Rio Grande e no Boletim Interno da Corporação, devendo ser averbada no prontuário individual do infrator para os fins do disposto no artigo 22 deste regulamento.

[...]
§ 2º Será aplicada suspensão:
I - de até 15 (quinze) dias no caso de cometimento de 03 (três) infrações de natureza leve;
II - de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias no caso de cometimento de infração de natureza média;
[...]

Art. 39. Será aplicada a pena de demissão nos casos de:
[...]

Handwritten signature

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR – Fone: (41) 3627-8504



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE COREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL COMISSÃO PROCESSANTE

III - procedimento irregular do servidor, devidamente comprovado;
[...]

Pelo exposto, fica determinado:

1. A instauração do presente Inquérito Administrativo, o qual pautar-se-á pelo procedimento especial previsto no art. 123 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 52/2012 – Do Regulamento Disciplinar dos Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande:

Art. 123. Instaurar-se-á Inquérito Administrativo quando a falta disciplinar, por sua natureza, puder determinar a suspensão superior a 15 (quinze) dias, a dispensa dos servidores admitidos, estáveis ou não, a demissão, a demissão a bem do serviço público e a cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

2. O presente Inquérito Administrativo desenvolver-se-á em conformidade com o estabelecido no art. 124 da Lei Complementar Municipal nº 052/2012, seguindo-se, após a publicação desta Portaria (I), à citação do Guarda Municipal indicado (II), interrogatório, provas da Comissão Processante e tríduo probatório (III), razões finais da defesa (IV), elaboração de relatório final conclusivo (V), encaminhamento para decisão (VI) emissão da decisão (VII).

3. Nos termos do art. 127, inc. IV e V, da mesma Lei, o Guarda Municipal E.B.S.F., matrícula nº 349.244, fica cientificado que poderá fazer todas as provas admitidas em Direito e pertinentes à espécie e que lhe é facultado constituir defensor para acompanhar o presente inquérito e defendê-lo, o qual não precisa ser necessariamente advogado, conforme a Súmula Vinculante nº 5 do STF, sendo-lhe nomeado defensor dativo caso não o constitua.

4. Fica designado o dia **21 de dezembro de 2021, às 13 h 00 min**, para o Guarda Municipal E.B.S.F., matrícula nº 349.244, comparecer para interrogatório, já acompanhado, se for o caso, de advogado constituído com poderes para tanto, na sede da Comissão Processante com endereço ao rodapé desta página. O não comparecimento implicará em

1 Súmula Vinculante 5 - A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR – Fone: (41) 3627-8504

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE COREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL COMISSÃO PROCESSANTE

decretação de revelia, conforme art. 127, VI, com as consequências dos arts. 91 a 93, todos da Lei Complementar Municipal 052/2012 e demais disposições aplicáveis.

5. Seguem assinados os membros da Comissão Processante designados pela Portaria nº 100/2021.

Maylla Aparecida da Silva
Maylla Aparecida da Silva
Presidente da Comissão
Matrícula nº 355.593

Ana Claudia Alekseivz
Ana Claudia Alekseivz
Membro da Comissão
Matrícula nº 355.595

Josiane Rodrigues
Josiane Rodrigues
Membro da Comissão
Matrícula nº 178.901

5

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR – Fone: (41) 3627-8504



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº234/2021 de 11 de novembro de 2021

Página 12



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL
COMISSÃO PROCESSANTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 05/2021

De 10 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a instauração de Inquérito Administrativo, conforme determinação nos Autos 2170/2020 (Protocolo Físico), em relação aos(as) Guardas Municipais de matrículas 351.689 e 351.681 da Secretaria Municipal de Defesa Social.

A Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Municipal, por intermédio de sua Presidente, a servidora Maylla Aparecida da Silva, matrícula n.º 355.593, integrada ainda pelas servidoras Ana Claudia Aleikseivz, matrícula n.º 355.595 e Josiane Rodrigues, matrícula n.º 178.901, todas estáveis nomeadas pela Portaria n.º 100/2021, de 07 de junho de 2021, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal 052/2012 de Fazenda Rio Grande, com a finalidade de cumprimento do disposto dos seus arts. 124, inciso I e 127, e de cumprimento à determinação do então Sr. Secretário Municipal de Defesa Social (fls. 72 a 81 e fls. 201), resolve proceder à:

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Em face dos(as) Guardas Municipais B.J.Z.S e J.N.R., matrículas respectivas nº 351.689 e 351.681, destinado a apurar a responsabilidade por infração, constante do Processo Administrativo (Físico) n.º 2170/2020.

Fato 01:

Em dia e horário não exatamente especificado nos autos, mas por volta dos meses de junho e julho de 2017, os (as) Guardas Municipais B.J.Z.S, matrícula 351.689 e J.N.R, matrícula 351.681, com a finalidade de justificar ausência/abonar faltas/serem remunerados (as) mesmo ausentes do serviço/escaparem à imputação de infração disciplinar por faltar injustificadamente (art. 32, XLV, Lei Complementar 052/2012)/ e escaparem às consequências do disposto no art. 251 da Lei Complementar Municipal 052/2012, apresentarem quatro atestados médicos de papel timbrado do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, identificando com carimbo com nome e número de registro do Conselho Regional de

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR – Fone: (41) 3627-8504



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL
COMISSÃO PROCESSANTE

Medicina, e assinatura de profissional intitulado como médico, constantes nas fls. 08 a 11 dos autos, sendo 03 (três) deles em favor do (a) GM B.J.Z.S (fls. 08, 09 e 11) e um em favor do(a) GM J.N.R (fls. 10).

O (a) GM B.J.Z.S apresentou atestado para afastamento de 02 (dois) dias a partir de 23/06/2017 (fls. 09) e para afastamento de 02 (dois) dias a partir de 29/07/2017 (fls. 11).

O (a) GM J.N.R apresentou um atestado para afastamento do dia 22/07/2017 (fls. 10).

Os quatro atestados (fls. 08 a 11) embora em tese do mesmo profissional, assinatura do profissional não idênticas nos quatro atestados; as caligrafias dos preenchimentos não são idênticas nos quatro atestados; três atestados apresentam erros de concordâncias verbais (SIC) "atesto para fins trabalhista"; o nome do médico não existe em registros de acesso popular (fls. 60). Em pesquisa realizada junto ao CRM (Conselho Regional de Medicina), o número do CRM constante nos atestados (de fls. 08 a 11) não corresponde ao nome lá identificado, mas a nome diverso (fls. 12).

A chefe da Divisão Médica de Instituição informou que "não há registro de atendimento médico realizado neste Complexo Hospital de Clínicas UFPR em nome dos mencionados acima confirme atestados apresentados, o CRM (...) é do Dr. R.T.R. e não do Dr. (...), informo que o Dr. (...) não faz parte do quadro funcional do CHC/UFPR". (fls. 61).

O nome contido no carimbo não corresponde ao CRM contido no mesmo carimbo (fls. 61).

O profissional cujo número está identificado no carimbo, "após ver os atestados disse que não foram emitidos por ele, que desconhece os nomes, carimbos, assinatura e grafia. O Dr. (...) disse que no ano de dois mil e dezessete, ele havia feito um exame grafotécnico por solicitação da Polícia Civil no 5º Distrito Policial (...) e que o exame qual se submeteu era por fato similar a este, um atestado médico falso emitido da mesma forma, ou seja, carimbo com o mesmo CRM em nome de R.T.R., e que na época o falsificador havia emitido tais atestados na cidade de Londrina/PR (...) que saiu do Hospital de Clínicas de Curitiba no ano de dois mil e dez e que o registro que possui com o hospital é de época acadêmica" (fls. 61).

A Direção do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná informou que o número identificado de CRM dos atestados pertencia a pessoa de nome diverso ao constante no carimbo dos atestados, o qual estava desligado da instituição desde 26/07/2010 (fls. 26).

Agindo assim, ambos (as) Guardas Municipais B.J.Z.S, matrícula 351.689 e J.N.R., matrícula 351.681, violaram, em tese, deveres e vedações determinadas na Lei Complementar Municipal 052/2012:

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR – Fone: (41) 3627-8504



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL
COMISSÃO PROCESSANTE

Art. 3º São deveres éticos dos Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande os seguintes:

- I - ser honesto;
- II - sempre proceder com verdade;
- IV - usar a autoridade estritamente dentro dos limites legais;

Art. 4º A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande.

Art. 6º A disciplina é o cumprimento dos deveres de cada um dos integrantes da Guarda Municipal, independentemente das graduações e classes.

Art. 7º São princípios essenciais da disciplina:

- VIII - a pronta obediência às leis e regulamentos;
- IX - a correção de atitudes;
- X - a dedicação integral ao serviço;

Art. 8º São manifestações essenciais da disciplina e hierarquia:

- III - a probidade e a lealdade em todas as circunstâncias;

Art. 13. São deveres do servidor da Carreira de Guarda Municipal:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II - ser leal à instituição;
- III - observar as normas legais e regulamentares;
- IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X - ser assíduo e pontual ao serviço, devendo comparecer conforme escala de serviço e convocações;
- XVIII - proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública;
- [...]

Art. 14. Ao servidor da Guarda Municipal é proibido:

- X - receber propina, comissão, ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições, cometer crimes ou contravenções penais, bem como proceder com abuso de autoridade;
- XIV - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

Art. 15. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições:

- V - por todos os atos que forem cometidos de forma contrária ao que dispõe esta Lei e o ordenamento jurídico vigente.

Art. 19. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR – Fone: (41) 3627-8504



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL
COMISSÃO PROCESSANTE

Art. 29. Infração disciplinar é toda a violação aos deveres funcionais previstos neste regulamento pelos servidores integrantes da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, e ainda aqueles atos que provocarem escândalo público e que sejam incompatíveis com a conduta de um integrante da Guarda Municipal.

Incorrendo, em tese, ambos (as) Guardas Municipais B.J.Z.S, matrícula 351.689, e J.N.R., matrícula 351.681, em infrações disciplinares previstas na mesma Lei:

Art. 30. As infrações, quanto à sua natureza, classificam-se em:

- I - leves;
- II - médias;
- III - graves.
- [...]

Art. 32. São infrações disciplinares de natureza média:

- XVIII - adulterar documentos para lograr êxito, vantagem pecuniária ou qualquer outra vantagem;
- XXIX - simular doença, ou moléstia para esquivar-se ao cumprimento do dever, ou para obter dispensa do serviço, licença ou qualquer outra vantagem;
- XXXV - induzir superiores ao erro ou engano, mediante informações inexatas;

Art. 33. São infrações disciplinares de natureza grave:

- I - faltar com a verdade;
- XXII - praticar na vida privada, qualquer ato que provoque escândalo público, ou que por sua natureza, fira a conduta esperada da guarda municipal;
- XXXII - faltar à verdade causando danos ou para obter vantagem para si ou terceiros;
- [...]

As condutas, em tese, imputadas a ambos (as) Guardas Municipais B.J.Z.S, matrícula 351.689, e J.N.R., matrícula 351.681, são passíveis de penalidades prevista na mesma Lei Complementar Municipal:

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR – Fone: (41) 3627-8504



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº234/2021 de 11 de novembro de 2021

Página 13



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE COREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL COMISSÃO PROCESSANTE

Art. 34. As sanções disciplinares aplicáveis aos servidores da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, nos termos dos artigos precedentes, são:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV - submissão obrigatória do infrator à participação em programa reeducativo;
- V - demissão ou dispensa;
- VI - demissão a bem do serviço público;
- VII - cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

Art. 37. A pena de suspensão, que não excederá a 120 (cento e vinte) dias, será aplicada às infrações de natureza leve, média ou grave, terá publicidade na Imprensa Oficial do Município de Fazenda Rio Grande e no Boletim Interno da Corporação, devendo ser averbada no prontuário individual do infrator para os fins do disposto no artigo 22 deste regulamento.

§ 2º Será aplicada suspensão:

- I - de até 15 (quinze) dias no caso de cometimento de 03 (três) infrações de natureza leve;
- II - de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias no caso de cometimento de infração de natureza média;
- III - de 30 (trinta) dias ou mais no caso de cometimento de infração de natureza grave.

Art. 39. Será aplicada a pena de demissão nos casos de:

- III - procedimento irregular do servidor, devidamente comprovado;
- IV - duas ou mais infrações de natureza grave;

Art. 42. Será aplicada a pena de demissão a bem do serviço público ao servidor que:

- [...]
- IV - conceder ou aceitar vantagens ilícitas, valendo-se da função pública;

Pelo exposto, fica determinado:

1. A instauração do presente Inquérito Administrativo, o qual pautar-se-á pelo procedimento especial previsto no art. 123 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 52/2012 – Do Regulamento Disciplinar dos

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR – Fone: (41) 3627-8504



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE COREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL COMISSÃO PROCESSANTE

Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande:

Art. 123. Instaurar-se-á Inquérito Administrativo quando a falta disciplinar, por sua natureza, puder determinar a suspensão superior a 15 (quinze) dias, a dispensa dos servidores admitidos, estáveis ou não, a demissão, a demissão a bem do serviço público e a cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

2. O presente Inquérito Administrativo desenvolver-se-á em conformidade com o estabelecido no art. 124 da Lei Complementar Municipal nº 052/2012, seguindo-se, após a publicação desta Portaria (I), à citação do Guarda Municipal indicado (II), interrogatório, provas da Comissão Processante e tríduo probatório (III), razões finais da defesa (IV), elaboração de relatório final conclusivo (V), encaminhamento para decisão (VI) emissão da decisão (VII).

3. Nos termos do art. 127, inc. IV e V, da mesma Lei, os(as) Guardas Municipais B.Z.J.S, matrícula 351.689, e J.N.R., matrícula 351.681, ficam cientificados(as) que poderão fazer todas as provas admitidas em Direito e pertinentes à espécie e que lhe são facultados constituírem defensor para acompanhar o presente inquérito e defendê-lo(s), os quais não precisam ser necessariamente advogados, conforme a Súmula Vinculante nº 5 do STF, sendo-lhes nomeados defensores dativos caso não os constitua.

4. Fica designado o dia 21 de dezembro de 2021, às 09h30 min, para o Guarda Municipal B.Z.J.S, matrícula 351.689, comparecer para interrogatório, já acompanhado, se for o caso, de advogado constituído com poderes para tanto, na sede da Comissão Processante com endereço ao rodapé desta página. O não comparecimento implicará em decretação de revelia, conforme art. 127, VI, com as consequências dos arts. 91 a 93, todos da Lei Complementar Municipal 052/2012 e demais disposições aplicáveis.

4.1. Fica designado o dia 21 de dezembro de 2021, às 09h30min, para o Guarda Municipal J.N.R., matrícula 351.681, comparecer para interrogatório, já acompanhado, se for o caso, de advogado constituído com poderes para tanto, na sede da Comissão Processante com endereço ao rodapé desta página. O não comparecimento implicará em decretação de revelia, conforme art. 127, VI, com as consequências dos

1 Súmula Vinculante 5 - A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR – Fone: (41) 3627-8504



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE COREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL COMISSÃO PROCESSANTE

arts. 91 a 93, todos da Lei Complementar Municipal 052/2012 e demais disposições aplicáveis.

5. Seguem assinados os membros da Comissão Processante designados pela Portaria nº 100/2021.

Maylla Silva
Presidente da Comissão
Matrícula nº 355.593

Ana Claudia Aleikseivz
Membro da Comissão
Matrícula nº 355.595

Josiane Rodrigues
Membro da Comissão
Matrícula nº 178.901

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR – Fone: (41) 3627-8504



CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL COMISSÃO PROCESSANTE - PORTARIA 100/2021 TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO SUMÁRIO N.º 01/2021

Autos nº.: 030/2018

Dispõe sobre a instauração de Processo Sumário, conforme determinação nos autos nº 030/2018, em relação ao Guarda Municipal com matrícula funcional nº 351.689, lotado na Secretária Municipal de Defesa Social.

A Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Municipal, através de sua Presidente, a servidora MAYLLA APARECIDA DA SILVA, matrícula nº 355.593, integrada ainda pelas servidoras, ANA CLAUDIA ALEIKSEIVZ, matrícula nº 355.595 e JOSIANE RODRIGUES, matrícula nº 178.901, todas estáveis, nomeadas pela Portaria 100/2021 - 07 de junho de 2021, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 052/2012 de Fazenda Rio Grande, com a finalidade de cumprimento do disposto em seu art. 117 e em cumprimento à determinação do então Corregedor da Guarda Municipal em fls. 47, e do Secretário de Defesa Social em fls. 24, resolve proceder à:

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO SUMÁRIO

Em face do Guarda Municipal B.Z.J.S, matrícula nº 351.689, destinado a apurar a responsabilidade por infrações, em tese, constantes no Processo Sindicante precedente:

A Comissão Sindicante nº 030/2018 datada em 30 de setembro de 2020 emitiu Relatório Conclusivo em fls 18 pelo que constou ter a conduta do GM Bruno violado a Lei Complementar nº 052/2012 quanto aos seguintes artigos:

Art. 8º - inc. V - o rigoroso cumprimento das obrigações e ordens;
Art. 13 - inc. I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
Art. 13 - inc. III - observar as normas legais e regulamentares;
Art. 13 - inc. XVII - estar em dia com as leis, regulamentos, estatutos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;
Art. 31 - inc. II - chegar atrasado, sem justo motivo, a ato ou serviço;

Rua Jacarandá, nº 300 – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3627 – 8529 – Procuradoria Jurídica



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº234/2021 de 11 de novembro de 2021

Página 14

Isso porque no mês de Agosto/2018 ocorreram 03 (três) atrasos para o trabalho, pelos quais somou a monta de 59 (cinquenta e nove) minutos.

Para tanto, a Comissão Sindicante ouviu o GM no dia 17/10/2018, tendo declarado o GM que os atrasos foram em decorrência do trânsito e se colocou disposição para repor o atraso, sem mais a declarar, conforme Termo de Inquirição de fls. 09.

Com isso, o Secretário de Defesa, em 02 de outubro de 2020, determinou a remessa à Corregedoria da Guarda para instauração de Processo Sumário pela Comissão Processante, conforme fls. 23.

A Comissão Processante precedente, através do então presidente, solicitou pelo Ofício 002/2021 (Fly n.º 2488/2021) a junta de Ficha de Assentamento Funcional do Servidor, Folha de Ponto/registro Biométrico referente ao mês de agosto/2018 e Relatório de desconto em folha referente ao mês de Agosto/2018, os quais foram juntados em sequência.

Assim, tendo em vista que de fato houve 03 (três) atrasos no trabalho pelo GM sem justo motivo, incorrendo em violação ao disposto nos artigos da LC 52/2012 supracitados, verifica-se a possibilidade de aplicação da penalidade de natureza leve, *in verbis*:

Art. 31. São infrações disciplinares de natureza leve:
(...)
II - chegar atrasado, sem justo motivo, a ato ou serviço;

Posto isso, fica determinado:

I – O Processo Sumário que ora se instaura, pautar-se-á pelo procedimento previsto no art. 117 e seguinte da Lei Complementar Municipal 052/2012 – Do Regulamento Disciplinar dos Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande:

Art. 117. Instaura-se o Processo Sumário quando a falta disciplinar, pelas proporções ou pela natureza, ensejar pena de suspensão até 15 (quinze) dias.

II – O presente Processo Sumário desenvolver-se-á em conformidade com o estabelecido no art. 119 da Lei Complementar Municipal 052/2012, seguindo-se, após a publicação deste Termo de Instauração: a) Intimação do Guarda Municipal sumariado; b) Interrogatório do GM em audiência concentrada de instrução; c) Razões Finais da Defesa; d) Relatório Final Conclusivo; e) Encaminhamento para decisão; f) Emissão da decisão.

III. Nos termos do art. 119, V, fica o sumariado cientificado de que poderá comparecer à audiência acompanhado de defensor de sua livre escolha, regularmente constituído,

Rua Jacarandá, n.º 300 – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3627 – 8529 – Procuradoria Jurídica

Acuso
A
P.

podendo ser nomeado defensor dativo para assistir o servidor, se necessário, na audiência concentrada de instrução.

IV. Fica intimado o servidor sumariado, nos termos do art. 119, VI, para que apresente, na audiência concentrada de instrução, toda prova documental que possuir bem como suas testemunhas de defesa, que não poderão exceder a 04 (quatro).

V. Fica designado o dia 21 de dezembro de 2021 às 11h00min, na sede desta Comissão, com endereço no rodapé desta página, para o Guarda Municipal B.J.Z.S, matrícula n.º 351.689, comparecer para interrogatório, já acompanhado, se for o caso, de advogado constituído com poderes para tanto, sob pena de revelia, conforme disposto no art. 89 da Lei Complementar Municipal 052/2012.

Seguem assinados os membros da Comissão Processante designados pela Portaria 100/2021.

Maylla Silva
MAYLLA SILVA
Presidente - Matrícula n.º 355.593

Ana Claudia Ameikseivz
ANA CLAUDIA AMEIKSEIVZ
Membro - Matrícula n.º 355.595

Josiane Rodrigues
JOSIANE RODRIGUES
Membro - Matrícula n.º 178.901

Rua Jacarandá, n.º 300 – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3627 – 8529 – Procuradoria Jurídica



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

RESOLUÇÃO Nº 063/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando as deliberações deste Conselho, em reunião ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2021:

Resolve:

Art. 1º – Aprovar a Prestação de Contas da Deliberação 037/2014/CEAS – Conselho Estadual de Assistência Social, repasse Fundo a Fundo do PPAS II – Centro Pop, referente ao período de 01/01/2021 à 30/06/2021.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 09 de novembro de 2021.

Rodriany Barbosa da Silva
Rodriany Barbosa da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

RESOLUÇÃO Nº 064/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando as deliberações deste Conselho, em reunião ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2021:

Resolve:

Art. 1º – Aprovar a Prestação de Contas da Deliberação 039/2014/CEAS – Conselho Estadual da Assistência Social, repasse Fundo a Fundo do PPAS IV – Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, referente ao período de 01/01/2021 à 30/06/2021.

Art. 2º - Aprovar o Plano de Providências da Deliberação 039/2014/CEAS – Conselho Estadual da Assistência Social repasse Fundo a Fundo do PPAS IV – Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, referente ao período de 01/01/2021 à 30/06/2021.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 09 de novembro de 2021.

Rodriany Barbosa da Silva
Rodriany Barbosa da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº234/2021 de 11 de novembro de 2021

Página 15



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

RESOLUÇÃO Nº 065/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando as deliberações deste Conselho, em reunião ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2021:

Resolve:

Art. 1º – Aprovar a Prestação de Contas da Prestação de Contas da Deliberação 051/2016/CEAS – Conselho Estadual da Assistência Social, repasse Fundo a Fundo do Serviço de Abordagem Social para Pessoas em Situação de Rua, referente ao período de 01/01/2021 à 30/06/2021.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 09 de novembro de 2021.


Rodriany Barbosa da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

RESOLUÇÃO Nº 066/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando as deliberações deste Conselho, em reunião ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2021:

Resolve:

Art. 1º – Aprovar a Prestação de Contas da Prestação de Contas da Deliberação 051/2016/CEAS – Conselho Estadual da Assistência Social, repasse Fundo a Fundo do Serviço de Abordagem Social para Pessoas em Situação de Rua, referente ao período de 01/01/2021 à 30/06/2021.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 09 de novembro de 2021.


Rodriany Barbosa da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

RESOLUÇÃO Nº 067/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando as deliberações deste Conselho, em reunião ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2021:

Resolve:

Art. 1º – Aprovar a Prestação de Contas da Prestação de Contas da Resolução Ad Referendum 004/2020/CEAS – Conselho Estadual da Assistência Social, repasse Fundo a Fundo do Incentivo Benefício Eventual Covid-19, referente ao 01/01/2021 à 30/06/2021.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 09 de novembro de 2021.


Rodriany Barbosa da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

RESOLUÇÃO Nº 068/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando as deliberações deste Conselho, em reunião ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2021:

Resolve:

Art. 1º – Aprovar a Prestação de Contas da Deliberação 066/2019/CEAS – Conselho Estadual da Assistência Social, repasse Fundo a Fundo do Incentivo Adesão Espontânea II, referente ao período de 01/01/2021 à 30/06/2021

Art. 1º Aprovar o Plano de Providências da Prestação de Contas da Deliberação 066/2019/CEAS – Conselho Estadual da Assistência Social, repasse Fundo a Fundo do Incentivo Adesão Espontânea II, referente ao período de 01/01/2021 à 30/06/2021.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 09 de novembro de 2021.


Rodriany Barbosa da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº234/2021 de 11 de novembro de 2021

Página 16



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

RESOLUÇÃO Nº 069/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando as deliberações deste Conselho, em reunião ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2021:

Resolve:

Art. 1º – Aprovar a Prestação de Contas do Termo de Colaboração 005/2020 SIT 45696 Escola de Oportunidades para o Desenvolvimento de Crianças e Adolescentes, executado pelo Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral- CADI, referente ao mês de junho/2021.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 09 de novembro de 2021.

Rodriany Barbosa da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

RESOLUÇÃO Nº 070/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando as deliberações deste Conselho, em reunião ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2021:

Resolve:

Art. 1º – Aprovar a Prestação de Contas do Termo de Colaboração 005/2020 SIT 45696 Escola de Oportunidades para o Desenvolvimento de Crianças e Adolescentes, executado pelo Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral-CADI, referente ao mês de julho/2021.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 09 de novembro de 2021.

Rodriany Barbosa da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

RESOLUÇÃO Nº 071/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando as deliberações deste Conselho, em reunião ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2021:

Resolve:

Art. 1º – Aprovar a Prestação de Contas do Termo de Colaboração 005/2020 SIT 45696 Escola de Oportunidades para o Desenvolvimento de Crianças e Adolescentes, executado pelo Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral-CADI, referente ao mês de agosto.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 09 de novembro de 2021.

Rodriany Barbosa da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

RESOLUÇÃO Nº 072/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando as deliberações deste Conselho, em reunião ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2021:

Resolve:

Art. 1º – Aprovar a destinação de itens apreendidos pelo setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, através do Processo Fly Nº 54687/2021, a serem destinados às Organizações da Sociedade Civil, através de deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 09 de novembro de 2021.

Rodriany Barbosa da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640